



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 1612/2007

Em 24 de outubro de 2007

REQUERIMENTO Nº: 535/07
VEREADOR ELIAS CHEDIK NETO

À
Excelentíssima Senhora
EDNA SANDRA MARTINS
MD. Presidente da Câmara Municipal
Avenida José Bonifácio, 176
14801-150 - ARARAQUARA/SP

Excelentíssima Senhora Presidente:

Com os nossos cordiais cumprimentos, reportamo-nos ao **Requerimento nº 0535/07**, de autoria do nobre **Vereador Elias Chediek Neto**, com assunto relativo à fiscalização de trânsito da cidade.

Primeiramente, oportuno esclarecer que a localização do aparelho fotografado está correta, sendo que a fotografia é que foi registrada no sentido contrário, dando a impressão de que o aparelho estivesse oculto atrás do poste. Nesse caso, portanto, o medidor de velocidade estava registrando os veículos na mão-de-direção do lado esquerdo da foto, de onde os motoristas podiam facilmente perceber a sua presença.

Sendo assim, não se justifica a denúncia de que os aparelhos são instalados de forma invisível, além do que, os locais onde ocorrerem à fiscalização, tanto com equipamentos fixos quanto móveis, estão sinalizados quanto à presença de radar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
GABINETE DO PREFEITO

No tocante à questão da legalidade da fiscalização do trânsito pelo Município, existe decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo confirmando a sentença que julgou a legalidade da fiscalização de trânsito por parte da Guarda Municipal, baseando-se no próprio Código de Trânsito Brasileiro, que prevê o exercício das funções de agente de autoridade de trânsito por qualquer servidor (civil, estatutário ou celetista), ou ainda por policial militar designado.

Sem mais, na expectativa de termos esclarecido as questões suscitadas, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,



EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

RC. (G. 41.769/07)

